



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.117, DE 28 DE MAIO DE 2008.

**DISCIPLINA A SISTEMÁTICA DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade de disciplinar a sistemática de autorização para a participação de servidor público municipal, em cursos de pós-graduação e capacitação com ônus para o Município.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - A autorização para participação em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação, no país ou no exterior, por servidor público da administração direta, autárquica e fundacional com ônus para o Município, observará o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** - excepcionalmente poderá ser autorizada à participação de servidor investido em Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal, e que não faça parte do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**Art. 2º** - A autorização, cogitada no caput do artigo anterior poderá ocorrer mediante afastamento do servidor, nos termos do art. 98, e seus parágrafos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Texto Consolidado).

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal ou entidade da Administração Pública na qual for lotado o servidor, tendo interesse na participação do mesmo em cursos de que trata este Decreto, encaminhará solicitação a SMARH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na qual constará:

- I** - Exposição de motivos demonstrando e caracterizando o real interesse do Município na capacitação específica do servidor;
- II** - Comprovante de que o servidor conta com mais de três anos de efetivo exercício no serviço público ou função pública municipal;
- III** - Comprovante de que o servidor não se afastou nos últimos dois anos para cursos de mestrado e doutorado, assim como o



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

previsto no art. 98 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Ao servidor interessado caberá preencher os requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal para a autorização de participação nos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação.

**Parágrafo único** - O servidor interessado em participar dos cursos, objeto do presente Decreto, deverá firmar Declaração de que não possui tempo suficiente e exigido por lei para a sua aposentadoria e que só a requererá depois de transcorridos dois anos do término do curso que tenha efetivamente participado, assim como não requererá o gozo das licenças previstas no inciso II do art 85 e a do art. 94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - A solicitação do órgão ou entidade será analisada pela SMARH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que encaminhará para devida autorização do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - A análise pela SMARH, levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

**I** - Compatibilidade do curso com as funções desempenhadas pelo servidor;

**II** - Possibilidade concreta de fruição de benefícios em ações de rotinas ou projetos de interesse do órgão ou entidade solicitante;

**III** - Reconhecida qualificação da entidade promotora, executora e corpo docente em relação ao conteúdo programático;

**IV** - Possibilidade de o servidor solicitante atuar como agente multiplicador de conhecimento a outros servidores.

**Art. 6º** - O órgão ou entidade, através de seus responsáveis, ficará responsabilizado pelo acompanhamento do desempenho do servidor no curso. Caso o servidor não esteja cumprindo com as obrigações firmadas, é responsabilidade do órgão solicitar a SMARH o cancelamento da autorização e/ou as providências cabíveis para o ressarcimento dos valores devidos pelo servidor.

**Art. 7º** - Fica determinado que o servidor deverá apresentar semestralmente comprovante de frequência e de situação acadêmica fornecido pela Instituição de Ensino.

**Art. 8º** - O servidor autorizado a participar dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou capacitação, ao seu término, fica comprometido a prestar serviços ao Município, por três anos, no



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

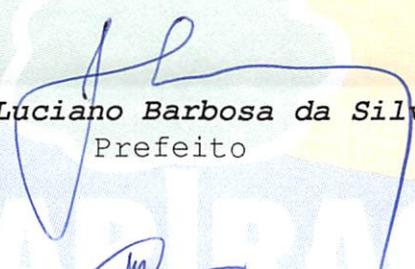
## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

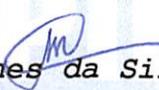
mínimo, salvo se em decorrências de fatos supervenientes excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, devidamente comprovados.

**Art. 9º** - Aplica-se a este Decreto, no que couber, as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Leis 1.782/93 e 2.008/98).

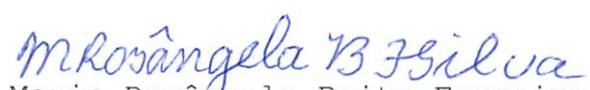
**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 28 de maio de 2008.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2008.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora